Assinado por 9 pessoas: FABIO MACHADO COLLA, DANIEL BROSE HERZMANN, PAULA DANIELLE SUMITA BARBIERI KUNZ, MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS, LEANDRO IVAN PINTO, ROGERIO JASINSKI RODRIGUES

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DA FAZENDA CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES



ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO ATA Nº 508/COMUCON/2024

Ao dia quinze do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, por meio de videoconferência (Plataforma Zoom), foi realizada sessão ordinária 508 do Conselho Municipal de Contribuintes, presidida pelo Conselheiro Willen Bombana Paes. Fizeram-se presentes à sessão os conselheiros titulares: Daniel, Giovana, Evandro, Leandro e Marcelo; bem como os conselheiros suplentes Rogério e Fábio. 1.1 Apreciação da Ata 507 da sessão anterior. A Ata foi lida pelo Conselheiro Leandro, sem observações e retificações, tendo sido aprovada. 1.2 Ementa para aprovação. O Presidente iniciou a sessão apresentando a Ementa do RT 408/2023, julgado na sessão anterior, a qual foi aprovada por todos os Conselheiros presentes. Ato contínuo, passou-se à Ordem do Dia. 1.3 Distribuição de novos recursos. O Presidente informou que possui 02 (dois) recursos para distribuição, quais sejam: RT's 424/2024 e 425/2024. Para tanto, o Presidente compartilhou a tela do site "Sorteador" e realizou o sorteio dentre os conselheiros Leandro e Marcelo, de forma que os recursos restaram assim distribuídos:

RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 424/2024

RECORRENTE: M.P. MOTOR SPORT LTDA.

ASSUNTO: ITBI - IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - CERTIDÃO DE NÃO INCIDÊNCIA - INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL - TEMA 796 STF - BASE DE CÁLCULO APLICADA SOBRE A DIFERENÇA DO VALOR INTEGRALIZADO E O VALOR VENAL - PEDIDO INDEFERIDO - RECURSO INTERPOSTO À SEGUNDA INSTÂNCIA.

CONSELHEIRO RELATOR: MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS

RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 425/2024

RECORRENTE: ARLINDO BENEDITO SEBOLD

ASSUNTO: ITBI - IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - REVISÃO DA BASE DE CÁLCULO - RESTITUIÇÃO PARCIAL - PEDIDO INDEFERIDO - RECURSO INTERPOSTO À SEGUNDA INSTÂNCIA.

CONSELHEIRO RELATOR: LEANDRO IVAN PINTO

Após a distribuição dos recursos, a conselheira Giovana informou que está impedida de atuar no RT 424/2024. **1.3 Pauta da sessão**. Recurso(s) Tributário(s) para julgamento nesta Reunião: RT 397/2023 e RT 410/2023. **1.3.1 RT 397/2023. Foi dada a palavra à Conselheira Giovana,** que pediu vistas do recurso tributário. A Conselheira informou que em sede recursal o Recorrente se insurgiu apenas dos lançamentos do ISS-A (2018 a 2023), e que por isso, seu voto cingirá análise de tal tributo. Quanto ao mérito, trouxe um voto divergente no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso tributário, mantendo integralmente o lançamento do ISS Fixo para o exercício de 2023, ratificando, assim, a decisão de primeira instância. O Presidente pediu a palavra para informar que a situação da TAS é passível de retificação e, por economia processual, entende que o Conselho pode neste momento também analisar e julgar sobre este tributo. O Conselheiro Daniel, relator do recurso, esclareceu que da parte processual, o Conselho deve se restringir ao recurso que antecedeu

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DA FAZENDA CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES



a autuação, o qual recorre apenas do ISS-A. Quanto ao mérito, informou que mantém o seu posicionamento no sentido de conhecer e dar parcial provimento ao recurso, para o fim de manter os lançamentos de ISS Fixo incidente nos exercícios de 2018 a 2022 porém, com relação ao exercício de 2023, entende que o recolhimento seja em valor proporcional ao período do exercício durante o qual o cadastro fiscal do contribuinte se manteve ativo. Desse modo, restaram para votação duas intenções de voto: (i) voto proferido pelo Conselheiro Relator Daniel em conhecer e dar parcial provimento e; (ii) voto divergente proferido pela Conselheira Giovana no sentido de conhecer e negar provimento. Após votação dentre os conselheiros, **por maioria de votos (4 votos a 2) foi decidido por conhecer e dar parcial provimento** ao recurso tributário nos termos do voto proferido pelo conselheiro Daniel. Os demais conselheiros votaram no seguinte sentido:

- **Conselheiro Evandro**, votou com o Conselheiro relator;
- Conselheiro Marcelo, votou com o Conselheiro relator;
- Conselheiro Fábio, votou com o Conselheiro relator;
- **Conselheiro Rogério**, votou com a Conselheira divergente.

1.3.2 RT 410/2023. Foi dada a palavra à Conselheira Giovana, que pediu vistas do recurso tributário. A Conselheira trouxe um voto divergente no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso tributário, mantendo integralmente o lançamento do ISS Fixo para o exercício de 2023, ratificando, assim, a decisão de primeira instância. O Conselheiro Evandro, relator do recurso, pediu a palavra para informar que mantém o seu posicionamento no sentido de conhecer e dar parcial provimento ao recurso, para o fim de manter os lançamentos da TLL e TAS 2023, porém com retificação da Guia do ISS Fixo, com cobrança proporcional até o mês 08/2023. Desse modo, restaram para votação duas intenções de voto: (i) voto proferido pelo Conselheiro Relator Evandro em conhecer e dar parcial provimento e; (ii) voto divergente proferido pela Conselheira Giovana no sentido de conhecer e negar provimento. Após votação dentre os conselheiros, por maioria de votos (4 votos a 2) foi decidido por conhecer e dar parcial provimento ao recurso tributário nos termos do voto proferido pelo conselheiro Evandro. Os demais conselheiros votaram no seguinte sentido:

- **Conselheiro Daniel**, votou com o Conselheiro relator;
- Conselheiro Marcelo, votou com o Conselheiro relator;
- Conselheiro Leandro, votou com o Conselheiro relator;
- **Conselheiro Rogério**, votou com a Conselheira divergente.

A Conselheira Giovana solicitou ao Presidente que fosse encaminhado um ofício à Secretaria da Fazenda/Planejamento, para que fosse averiguado, por meio de vistoria, eventual exercício de atividades por parte da Recorrente no local informado no pedido inicial de alvará. **1.4 Recursos solicitados pelos conselheiros para inclusão na pauta da próxima sessão. Conselheira Daniel** RT 411/2023 (vistas), onde a Conselheira Giovana está impedida; **Conselheira Giovana** RT 412/2023. Nada mais havendo a tratar nesta data, foi encerrada a reunião às 10h08m, ficando designada a próxima reunião para o dia 20/02/2024, terça-feira, às 9h00m, por meio de videoconferência e, para constar, eu, Paula Barbieri, lavrei a presente ata.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 44E5-9BB2-36BB-1C9C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

FABIO MACHADO COLLA (CPF 939.XXX.XXX-78) em 15/02/2024 16:15:54 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

✓ DANIEL BROSE HERZMANN (CPF 058.XXX.XXX-09) em 15/02/2024 16:16:20 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ PAULA DANIELLE SUMITA BARBIERI KUNZ (CPF 056.XXX.XXX-64) em 15/02/2024 16:16:44 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS (CPF 807.XXX.XXX-97) em 15/02/2024 16:19:45 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ LEANDRO IVAN PINTO (CPF 621.XXX.XXX-04) em 15/02/2024 17:17:16 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

▼ ROGERIO JASINSKI RODRIGUES (CPF 034.XXX.XXX-33) em 15/02/2024 17:18:22 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ GIOVANA DÉBORA STOLL (CPF 806.XXX.XXX-49) em 15/02/2024 18:33:05 (GMT-03:00)

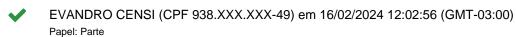
Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ WILLEN BOMBANA PAES (CPF 005.XXX.XXX-71) em 16/02/2024 10:57:26 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://bc.1doc.com.br/verificacao/44E5-9BB2-36BB-1C9C